



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2024

Justificativa

O presente projeto de resolução visa estabelecer regras claras e diretrizes objetivas para a atuação dos agentes envolvidos nos processos de contratação pública realizados pela Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA. A necessidade de regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 se faz premente para assegurar a eficiência, a transparência e a legalidade das contratações, bem como para fortalecer os mecanismos de controle interno e externo.

A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos é fundamental para o sucesso e a lisura do processo licitatório. Portanto, é imprescindível que tais atores estejam amparados por um conjunto de normas que orientem suas condutas, garantindo assim a conformidade com os princípios administrativos e a obtenção do melhor resultado para a administração pública.

Este projeto de resolução também busca alinhar as práticas da Câmara Municipal com as melhores práticas de governança e gestão de contratos, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos processos e para a construção de uma cultura de integridade e responsabilidade no âmbito das contratações públicas.

Por fim, a regulamentação proposta é um passo importante para a modernização administrativa, promovendo maior agilidade e efetividade nas contratações realizadas pela Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.

Senador La Rocque, 05 de março de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador La Rocque -MA.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

ROMILDO RODRIGUES DE SOUSA
VICE-PRESIDENTE

OZIMA CURY-RAD MELO
2ª VICE-PRESIDENTE

MARTA FERNANDA GOMES DA SILVA
1º SECRETARIO

MARICELIA RIBEIRO DE MENEZES ROCHA
2º SECRETARIO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

“Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Senador La Rocque Estado do Maranhão.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 8º desta Resolução, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio será designada pela autoridade competente do órgão para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 8º.

Comissão de contratação

Art. 4º A comissão de contratação ou de licitação serão designadas pela autoridade competente do órgão, conforme os requisitos estabelecidos no art. 8º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal designados pela autoridade competente, conforme requisitos estabelecidos no art. 9º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 19 a 21.

§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Requisitos para a designação

Art. 8º Os agentes públicos designados para as funções de agente de contratação, membros da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 176 da Lei Federal nº14.133/21, quanto aos municípios com menos de 20 mil habitantes;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 9º Os agentes públicos designados para as funções de gestores e fiscais de contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II – sejam ocupantes dos cargos em funções de confiança ou cargos comissionados, cujas atribuições tenham afinidade com o objeto contratado.

Parágrafo único. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado profissional terceirizado, nos termos do art. 6º.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato por escrito ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no art. 9º.

Vedação



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. Atendendo ao disposto no caput, servidores que exercem funções de comprador, agente de contratação, pregoeiro e controlador interno, não atuarão nas funções de gestor e fiscal de contratos.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores solicitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em nenhuma hipótese o agente de contratação da fase interna poderá elaborar os estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, que deverão ser elaborados pelo setor solicitante, aprovados pela autoridade competente.

Art. 14 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – elaborar o procedimento da contratação direta;

II – elaborar a fase interna da contratação quando se tratar de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Art. 15 O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II

Equipe de apoio

Atuação

Art. 16 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.

Seção III

Comissão de contratação ou de licitação

Funcionamento

Art. 17 Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 8º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

III - sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18 A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19 As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I – gestão de contrato: é a coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual, recebimento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – fiscalização de contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe multidisciplinar de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas ao cumprimento do contrato.

Gestor do contrato

Art. 20 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – receber os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II – receber dos fiscais a documentação referente às condições de habilitação da contratada, para posterior encaminhamento ao setor financeiro para efeito de empenho de despesa e pagamento;

III – receber e coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, com vistas à necessidade ou não de eventuais alterações e prorrogações contratuais, para que atenda a finalidade da Administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;

V – receber dos fiscais documentação referente ao inadimplemento do objeto do contrato a fim de tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

§1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.

§2º É de responsabilidade do Gestor do Contrato a análise das questões técnicas do Edital e do contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Fiscal do contrato

Art. 21 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências enquanto fiscal;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências enquanto fiscal, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, exigindo que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, solicitando e conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após saneadas eventuais falhas, realizar o ateste e encaminhar ao gestor de contrato, para posterior direcionamento ao setor financeiro;

VII - comunicar ao gestor do contrato, com antecedência de 120 dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, solicitando tempestiva renovação ou prorrogação contratual, ficando



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

sob sua integral responsabilidade eventuais interrupções dos serviços contratados decorrentes de falha nessa comunicação;

VIII - realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, que comprove o cumprimento das exigências previstas em contrato;

IX - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22 O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente. Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência quando não for celebrado contrato. Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24 Gestores e fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Art. 25 As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da instrução do requerimento, podendo ser prorrogadas pelo mesmo período, quando necessário, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 26 Outras normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos, dos gestores e fiscais de contratos, poderão ser emitidas, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senador La Rocque, 05 de março de 2024.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

ROMILDO RODRIGUES DE SOUSA
VICE-PRESIDENTE

OZIMA CURY-RAD MELO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

2ª VICE-PRESIDENTE

MARTA FERNANDA GOMES DA SILVA

1º SECRETARIO

MARICELIA RIBEIRO DE MENEZES ROCHA

2º SECRETARIO

